



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de contas: 0224794-74.2015.8.19.0001

EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

NET PRICE TURISMO S. A.

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Junho de 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Expandir Participações S.A., nos autos da prestação de contas nº 0224794-74.2015.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de junho de 2021.

1) O Processo.....	4
2) Histórico	5
3) Causas da Falência	5
4) Estrutura Societária.....	6
5) Estrutura do conselho e/ou diretoria	7
6) Relação de credores	8
7) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	11
8) Ações de Responsabilidade Civil	11
9) Manifestações nos autos principais	12
10) Manifestações nos IDPJ e Ações de Responsabilidade Civil	12
11) Manifestações em habilitações	12
12) Análise Financeira	13
13) Conclusão	14
Tabela 1: Acionistas - Graça Aranha RJ Participações S/A	7
Tabela 2: Diretoria do Grupo Marsans	7
Tabela 3: Relação de Credores – Art. 99	8
Tabela 4: Relação de Credores – Art. 7º § 2º	9
Tabela 5: Relação de Credores – Art. 18	9
Tabela 6: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	11
Tabela 7: Ações de Responsabilidade Civil	11
Tabela 8: Manifestações em habilitações	12
Tabela 9: Relatório Financeiro	13
Figura 1: Estrutura societária	6
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º	8
Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18	10

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
18/09/2014	Sentença de Falência - art. 99	1161/1165
17/04/2015	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	4746
13/05/2015	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
20/10/2015	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	4814
04/11/2015	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	10.305/10.313
	Obrigações dos Falidos - art. 104	-
	Arrecadação de Bens - art. 108	4539-4556
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	5104-5167
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Histórico

O grupo econômico falido atuava no ramo do turismo desde 2008 quando as atividades da matriz espanhola MARSANS INTERNACIONAL foram adquiridas pela GFD INVESTIMENTOS LTDA., de propriedade do Sr. Alberto Youssef.

Em 19 de maio de 2014, o grupo ajuizou pedido de Recuperação Judicial alegando que estava passando por uma crise financeira. Contudo, após o ajuizamento do pedido foi constatado que as devedoras se encontravam acéfalas, razão pela qual o Ministério Público recorreu da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

Diante da inércia da recuperanda em apresentar o plano de recuperação judicial no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, foi convalidada a falência por sentença proferida em 18/09/2014.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pela Administração Judicial demonstrou que a ausência do corpo diretivo e a omissão de escrituração contábil da holding Graça Aranha foram determinantes para a falência do grupo.

Além disso, a dissolução do FIP VIAJA BRASIL, controlador direto das sociedades falidas, acarretou o completo esfacelamento da estrutura do negócio empreendido para o desenvolvimento do grupo econômico.

Foram encontrados indícios de que os agentes responsáveis pelas sociedades (Alberto Youssef, Carlos Alberto Pereira da Costa e Mario Lúcio de Oliveira) incorreram no crime de omissão de escrituração contábil (Art. 178 da Lei 11.101/2005). Mario Lúcio de Oliveira também teria

incorrido no crime de desvio de recursos financeiros das falidas (Art. 173 da Lei 11.101/2005).

Ainda, foi constatado o cometimento do crime de fraude contra credores (Art. 168 da Lei 11.101/2005) em razão de toda a estrutura econômica montada com o intuito de blindar o patrimônio dos sócios responsáveis pelo grupo.

Além disso, de acordo com o art. 176 da Lei das Sociedades Anônimas, os diretores das falidas também deveriam ser responsabilizados pelas ações ou omissões cometidas na época em que exerciam suas funções de confiança.

4) Estrutura Societária

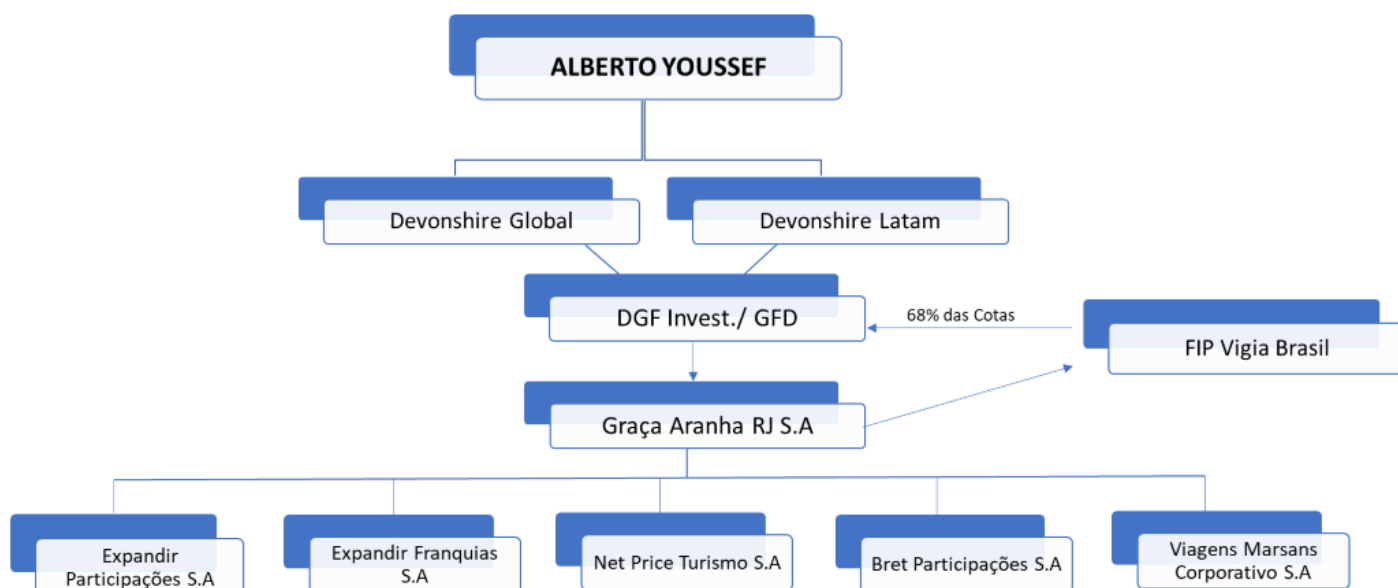


Figura 1: Estrutura societária

5) Estrutura do conselho e/ou diretoria

ACIONISTAS - GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DE TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT
PARANAGUA PREVIDENCIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMONTADA
INST. DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS MUN. DE HORTOLANDIA
INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE PETROLINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA
DGF INVESTIMENTOS LTDA
GFD INVESTIMENTOS LTDA
EDUARDO DUARTE
SIMONE BURK

*Tabela 1: Acionistas - Graça Aranha RJ Participações S/A***DIRETORIA DO GRUPO MARSANS**

GUILHERME ROCHA PECLAT	DIRETOR FINANCEIRO
MARIO LUCIO DE OLIVEIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR	DIRETOR OPERACIONAL
LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO	DIRETOR ADMINISTRATIVO (A PARTIR DE OUTUBRO/2013)
MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS	DIRETOR JURÍDICO

Tabela 2: Diretoria do Grupo Marsans

6) Relação de credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 12 de maio de 2015.

O valor total da relação de credores era de R\$ 20.761.010,07 (vinte milhões setecentos e sessenta e um mil dez reais e sete centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 77,89% (setenta e sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.169.210,75	5,63%
Classe III - Tributário	R\$ 3.421.875,78	16,48%
Classe VI - Quirografários	R\$ 16.169.923,54	77,89%
TOTAL	R\$ 20.761.010,07	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 99

No dia 20 de outubro de 2015, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou um aumento de 55,94% (cinquenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artigo 99, parágrafo único.

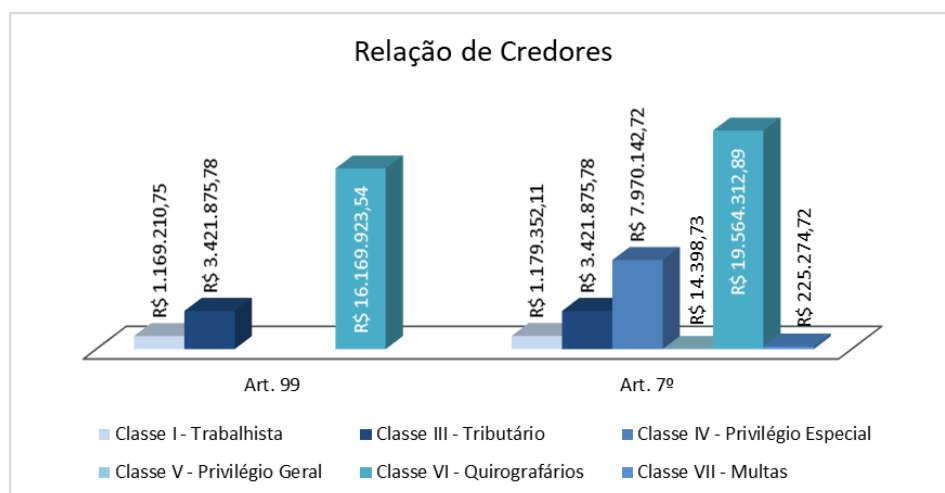


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 32.375.356,95 (trinta e dois milhões trezentos e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 60,43% (sessenta inteiros e quarenta e três centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.179.352,11	3,64%
Classe III - Tributário	R\$ 3.421.875,78	10,57%
Classe IV - Privilégio Especial	R\$ 7.970.142,72	24,62%
Classe V - Privilégio Geral	R\$ 14.398,73	0,04%
Classe VI - Quirografários	R\$ 19.564.312,89	60,43%
Classe VII - Multas	R\$ 225.274,72	0,70%
TOTAL	R\$ 32.375.356,95	100,00%

Tabela 4: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

O Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, foi publicado no dia 21 de abril de 2021 e totalizou o montante de R\$ 36.559.357,18 (trinta e seis milhões quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 6.790,98	0,02%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.955.915,87	5,35%
Classe III - Tributário	R\$ 3.421.875,78	9,36%
Classe IV - Privilégio Especial	R\$ 7.970.142,72	21,80%
Classe V - Privilégio Geral	R\$ 14.813,92	0,04%
Classe VI - Quirografários	R\$ 22.903.949,51	62,65%
Classe VII - Multas	R\$ 285.868,40	0,78%
TOTAL	R\$ 36.559.357,18	100,00%

Tabela 5: Relação de Credores – Art. 18

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 12,92% (doze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

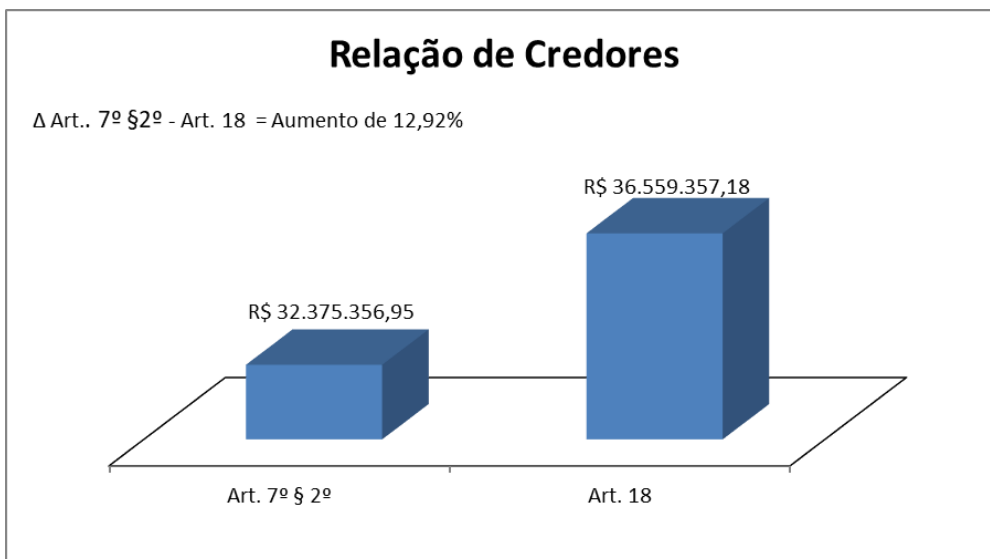


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

7) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Os Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica foram distribuídos em 05/09/2017 em face do sócio oculto Alberto Youssef e do responsável pelas sociedades Carlos Alberto Pereira da Costa.

Réu	Nº do Processo	Andamento
Alberto Youssef	0231970-36.2017.8.19.0001	Sentença transitada em julgado
Carlos Alberto Pereira da Costa	0231928-84.2017.8.19.0001	Despacho de 31/05 determinando a certificação do andamento das cartas precatórias expedidas

Tabela 6: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

8) Ações de Responsabilidade Civil

Com base nas condutas apuradas no Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, a Administração Judicial ajuizou as seguintes ações de responsabilidade civil:

Réu	Nº do Processo	Andamento
Banco Máxima S/A e outros	0266060-36.2018.8.19.0001	Agendamento de audiência
Luiz David de Almeida Lourenço	0291204-46.2017.8.19.0001	Juízo determinou certificação da expedição de ofícios para localização do endereço do réu.
Marcus Vinicius Seidl Teixeira	0278179-63.2017.8.19.0001	Despacho às partes sobre parecer do MP.
Mario Lucio de Oliveira	0258165-58.2017.8.19.0001	Juízo determinou certificação sobre distribuição da carta precatória expedida.
Matheus Oliveira dos Santos	0288255-49.2017.8.19.0001	Juízo requereu reapresentação de documentos ilegíveis após a digitalização
Salazar Travancas Junior	0278142-36.2017.8.19.0001	Manifestação AJ pela extinção do feito. Processo na conclusão.

Tabela 7: Ações de Responsabilidade Civil

9) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência.

10) Manifestações nos IDPJ e Ações de Responsabilidade Civil

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos dos IDPJ e das ações de responsabilidade civil.

11) Manifestações em habilitações

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações em habilitações:

Data	Habilitante	Processo
16/06/2021	LEONARDO LIMA DA FONSECA	0005778-84.2016.8.19.0001
16/06/2021	MARIA MAXIMA DE ALMEIDA SILVA e outro(s)	0139321-18.2018.8.19.0001
17/06/2021	MARIA ADELAIDE CARNEIRO	0098240-84.2021.8.19.0001

Tabela 8: Manifestações em habilitações

12) Análise Financeira

Atualmente, a Massa Falida possui quatro contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: nº 4500107290306, nº 5000112762204, nº 3000121242571 e nº 2900117047481 (ANEXO I).

No mês de maio de 2021, os saldos das contas judiciais totalizaram o numerário de R\$ 123.682,98 (cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).

A Falida auferiu R\$ 1.378,29 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) em receita financeira para o período de outubro, novembro, dezembro de 2020, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2021.

No período da análise, a Massa Falida desembolsou o montante de R\$ 113.538,66 (cento e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) que foram destinados aos honorários do escritório FUX Advogados e reembolso das cotas mensais de aluguel do depósito particular da Rua Alice (ANEXO II), conforme demonstrado em tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO					
Descrição	Receitas		Despesas		Saldo
Saldo Anterior - 30/09/2020					R\$ 235.843,35
Rendimento - C/J nº 3000121242571	R\$	1.346,09			
Rendimento - C/J nº 4500107290306	R\$	9,20			
Rendimento - C/J nº 5000112762204	R\$	5,10			
Rendimento - C/J nº 2900117047481	R\$	17,90			
Honorários do FUX Advogados			R\$	84.288,66	
Reembolso para Licks Associados			R\$	16.250,00	
Reembolso para Licks Associados			R\$	6.500,00	
Reembolso para Licks Associados			R\$	6.500,00	
Fechamento em 31/05/2021	R\$	1.378,29	R\$	113.538,66	R\$ 123.682,98

Tabela 9: Relatório Financeiro

13) Conclusão

Para o período da análise, a Massa Falida obteve de receita um total de R\$ 1.378,29 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Os saldos finais das contas judiciais somaram o montante de R\$ 123.682,98 (cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) no final de maio de 2021.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667